



**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB**

**REGIMENTO**

**TÍTULO I  
OBJETIVOS**

**Art. 1º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, identificado pela sigla IESB, com sede na cidade de Brasília e limite de atuação circunscrito ao Distrito Federal, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, doravante denominado somente IESB, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto do CESB, no que couber.

**Art. 2º** O IESB é uma instituição de estudos superiores, de pesquisa e extensão, voltados à realidade regional, do país e do mundo e que tem por objetivos:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e à criação e difusão da cultura, com vistas a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento intelectual e profissional e, possibilitar sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;



- VI - Estimular o conhecimento de questões internacionais, nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos e na conformidade de seus princípios, o IESB constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio.

§ 2º O IESB não permitirá, em suas atividades, preconceito religioso, social, racial, de sexo ou político-ideológico ou qualquer tipo de discriminação, prestando serviços aos que a ele recorrerem, associados ou não associados.

**Art. 3º** A comunidade acadêmica do IESB, como definida no artigo anterior, se rege pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à pessoa humana, significando que qualquer membro da comunidade, dirigentes, professores, alunos e funcionários merecem de todos os demais o mesmo respeito enquanto pessoa;
- II - Respeito à autoridade baseada no trabalho e na responsabilidade de cada um dentro da instituição
- III - Respeito ao trabalho do outro, que consiste na compreensão de que todas as tarefas, de qualquer membro da comunidade, são relevantes para o alcance dos objetivos comuns, independentemente do nível hierárquico de quem as executa.

*Handwritten signature in blue ink.*





## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

**Art. 4º** São órgãos do IESB:

- I - Conselho Universitário - CONSUNI;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Reitoria;
- IV - Pró-Reitoria;
- V - Colegiados de Curso;
- VI - Núcleo Docente Estruturante; e
- VII - Órgãos Suplementares, previstos no organograma.

**Art. 5º** Ao Conselho Universitário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I - Cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes;
- II - O Presidente de cada colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - Nenhum membro de colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- V - Das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência justificada, poderá o(a) Reitor(a) convocar e/ou solicitar a convocação de reunião de colegiado sem a observância do disposto no inciso IV.



## **CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 6º** O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior do IESB, é constituído:

- I - pelo(a) Reitor(a), seu Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor
- III - pelos Pró-Reitores
- IV - por 3 (três) representantes da Coordenação de Curso eleito pelos seus pares;
- V - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares;
- VI - por 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido pelo Presidente do Conselho;
- VII - por 1 (um) representante do Corpo Discente, eleito por seus pares;
- VIII - por 1 (um) representante da Comunidade, indicado pelo Conselho Universitário e designado pelo(a) Reitor(a).

**§ 1º** Na ausência do(a) Reitor(a), as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Vice-Reitor.

**§ 2º** Os Membros referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 3º** Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso VII que solicitar transferência, cancelamento, trancamento de matrícula, deixar de fazer a matrícula ou sofrer pena de exclusão ou qualquer advertência disciplinar.

**§ 4º** A perda do vínculo com o IESB implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

**Art. 7º** O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou a requerimento de um terço de seus membros.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Universitário - CONSUNI:

- I - Zelar pela consecução dos fins do Centro Universitário;
- II - Exercer a jurisdição superior do Centro Universitário;





- III - Aprovar projetos e medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Centro Universitário, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor;
- IV - Estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V - Aprovar alterações do Estatuto;
- VI - Aprovar o Regimento da Instituição;
- VII - Aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação, Superiores de Tecnologia, de Pós-Graduação e de Extensão, presencial, semi-presencial e a distância, observada a legislação vigente, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VIII - Propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Mantenedora;
- IX - Apreciar a proposta orçamentária anual do Centro Universitário a ser submetido ao órgão mantenedor bem como, o Plano de Desenvolvimento Institucional plurianual e o plano de ação anual IESB;
- X - Aprovar a política de pessoal docente e técnico administrativo;
- XI - Deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de professores, alunos e funcionários, bem como sobre a aplicação de penalidades previstas no código de ética institucional;
- XII - Outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- XIII - Deliberar sobre outros assuntos relacionados com o interesse do Centro Universitário, não previstos neste Regimento e nas demais normas internas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu regulamento;
- XV - Aprovar e fixar as normas de organização dos cursos e programas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e alteração de currículos plenos submetidas pela Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas, quando for o caso, as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a autorização dos órgãos competentes do Sistema Federal de Educação;
- XVI - Exercer outras atribuições previstas neste Regimento, no Estatuto do CESB e na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os atos do Conselho Universitário que impliquem em despesa não prevista no orçamento do Centro Universitário, necessitam da aprovação da entidade mantenedora.



Centro Universitário

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 9º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão órgão técnico, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-científico-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão do Centro Universitário é constituído:

- I - pelo(a) Reitor(a), seu Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - por representantes da Coordenação de Curso, por área do conhecimento, eleito pelos seus pares;
- V - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;
- VI - pelo superintendente de campus.

§ 1º Os membros referidos no inciso IV e V têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso V que solicitar transferência, cancelar, trancamento, não renovar sua matrícula ou sofrer pena de exclusão;

§ 3º A perda do vínculo com o IESB implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

**Art. 10.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, duas vezes no semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou a requerimento de um terço dos seus membros.

**Art. 11.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas complementares a este Regimento, nas matérias referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e, especialmente:

- I - analisar e aprovar o calendário acadêmico;
- II - avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade;
- III - disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação;
- IV - analisar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário;
- V - recomendar, ao Conselho Universitário, a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;





- VI - aprovar cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, e programas de extensão, bem como os projetos pedagógicos dos cursos, e seleção de candidatos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- VII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII - submeter à apreciação do Conselho Universitário os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse do IESB;
- IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas do IESB bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo(a) Reitor(a); e
- X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberão recursos ao Conselho Universitário.



Centro Universitário

## CAPÍTULO IV DA REITORIA

**Art. 12.** A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo(a) Reitor(a), auxiliado, em suas funções, pelo Vice-Reitor e pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 1º A Reitoria compreende a Vice-Reitoria e Pró-Reitorias definidas por ato instituído pelo(a) Reitor(a) e aprovado pelo Conselho Universitário do IESB.

§ 2º Em sua ausência e impedimentos eventuais, o(a) Reitor(a) será substituído pelo Vice-Reitor.

**Art. 13.** O(A) Reitor(a) é designado pelo CESB, sendo que o Vice-Reitor e Pró-Reitores são nomeados pelo(a) Reitor(a) por tempo indeterminado.

**Art. 14.** Ao(À) Reitor(a) compete:

- I - representar judicialmente ou extra-judicialmente o IESB junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do IESB, juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica, Coordenadores dos Cursos e respectivos colegiados de curso, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- IV - elaborar, juntamente com Pró-Reitor Administrativo Financeiro, ouvido o Conselho Universitário, a proposta orçamentária a ser encaminhada ao CESB;
- V - elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, após o encerramento do ano letivo, o relatório anual das atividades do IESB e encaminhá-lo, quando necessário, ao órgão federal competente nos termos de legislação vigente, depois de apreciado pelo Conselho Universitário;
- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII - supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;





- VIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do IESB, podendo, para tanto, constituir comissão de processo disciplinar para apurar responsabilidades;
- IX - propor ao CESB a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - autorizar publicações que envolvam responsabilidade do IESB;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XII - resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XIII - convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos Colegiados;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

**Art. 15.** Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento do IESB, mediante proposta do(a) Reitor(a), referendada pelo Conselho Universitário e aprovada pela Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO V DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 16.** As Pró-Reitorias são unidades da administração superior que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração e finanças da Instituição.

**Art. 17.** A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino de graduação e de extensão.

**Art. 18.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão executivo que superintende as atividades de pós-graduação e pesquisa.

**Art. 19.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças é o órgão executivo que superintende as atividades administrativas e financeiras da Instituição.

## **CAPÍTULO VI DAS COORDENAÇÕES E DOS COLEGIADOS DOS CURSOS**

**Art. 20.** Cada curso regular de graduação oferecido pelo IESB será dirigido por um Coordenador, podendo ser assistido por um assessor, pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante.



O curso é a menor unidade da estrutura do IESB para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração do pessoal docente.

§ 1º O Colegiado do Curso é constituído do Coordenador do Curso, que o preside, de cinco docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, e de um representante do corpo discente.

§ 2º Os docentes terão mandato de dois anos, com direito a recondução e serão nomeados pelo(a) Reitor(a), sendo dois deles por indicação deste e três por indicação de seus pares.

§ 3º O representante do corpo discente deve ser aluno regular do curso, indicado por seus pares para mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 4º O NDE – Núcleo Docente Estruturante é presidido pelo coordenador do curso e constituído por um mínimo de cinco docentes pertencentes ao corpo docente do curso, no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *strictu sensu*, com regime de trabalho parcial e/ou integral.

§ 5º Os membros do NDE são indicados pelos coordenadores com a anuência da Pró-Reitoria Acadêmica e nomeados pelo(a) Reitor(a), observando a titulação docente, o regime de trabalho e a avaliação feita pela comunidade discente. O NDE do Centro Universitário IESB possui normativa específica validada pelos órgãos colegiados superiores.

**Art. 21.** O Coordenador do Curso, bem como seus assessores, são designados é designado pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por seu Assessor, se houver, ou por em membro do Colegiado do Curso escolhido pelo Coordenador, aprovado e designado pelo(a) Reitor(a).

**Art. 22.** O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes no semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, por solicitação da Pró-Reitoria Acadêmica ou da Reitoria, ou, ainda, a requerimento de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** O(A) Reitor(a) e Pró-Reitor Acadêmico podem solicitar reexame de deliberações do Colegiado de Curso, até cinco dias da realização da sessão, em convocação extraordinária.





**Art. 23.** Compete ao Colegiado do Curso:

- I - propor atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes a execução;
- II - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ministradas no curso sob sua responsabilidade;
- III - elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV - deliberar sobre os pedidos de transferências, de aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V - aprovar o plano e o calendário acadêmico específico de atividades do curso elaborados pelo seu Coordenador, a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - recomendar a admissão e a dispensa de alunos-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao(à) Reitor(a); e,
- VII - exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto do CESB.

**Art. 24.** São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - representar o Curso junto às autoridades e órgãos do IESB;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e NDE;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - apresentar, anualmente, ao Colegiado do Curso, a Reitoria e a Pró-Reitoria Acadêmica, relatório de suas atividades e das do curso;
- V - sugerir a Reitoria a dispensa do pessoal docente; e
- VI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto do CESB.
- VII - contribuir para o processo de captação de candidatos para o curso e retenção dos alunos matriculados no curso que coordena, ciente do índice de evasão anual e atuante nas estratégias para diminuição do mesmo.
- VIII - responsabilizar-se pelo orçamento financeiro do curso coordenado;
- IX - responsabilizar-se pela organização e guarda dos documentos (atos autorizativos, atas, certificados, relatórios de atividades docentes e discentes, plano de ensino);
- X - planejar e incentivar as atividades de extensão, junto ao corpo docente, para a disseminação do conhecimento produzido no curso, aos discentes;



Centro Universitário

XI - elaborar e registrar, no sistema de registro acadêmico, a grade horária curricular para o curso que coordena, otimizando a carga horária docente e observando o regime de trabalho parcial ou integral.

## CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 25.** São Órgãos Suplementares os órgãos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

**Parágrafo Único:** As atribuições e estruturas específicas de cada Órgão Suplementar serão reguladas por normas próprias, submetidas à aprovação do Conselho Universitário.

## TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

### CAPÍTULO I DO ENSINO

#### SEÇÃO I DOS CURSOS

**Art. 26.** Para a realização de suas finalidades de ensino pesquisa e extensão, o Centro Universitário IESB precipuamente, em consonância ao contido no art.44 da Lei 9.394/96, ministrará cursos e programas compreendidos nas seguintes categorias:

- I - Cursos de Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Curso Superior de Tecnologia;
- II - Curso de Pós-Graduação: *Strictu e Lato Sensu*;
- III - Cursos de Extensão;
- IV - Cursos Técnicos Profissionalizantes.

§ 1º Os cursos e programas definidos no caput serão ministrados na modalidade presencial e a distância, oferecidos em regime anual, semestral ou modular.

**Art. 27.** Os cursos de graduação, abertos aos candidatos concluintes do ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados no processo seletivo, visam formar o indivíduo nas diversas áreas do conhecimento humano.



**Art. 28.** Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, tanto profissional quanto acadêmico, de doutorado ou de cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diplomas de graduação ou equivalente, que satisfaçam o requisito exigido em cada caso, destinam-se à formação de mestres, doutores, pesquisadores, professores e especialistas mediante aprofundamento dos estudos superiores ou capacitação em técnicas especializadas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pelo IESB ou interinstitucional, mediante convênio com instituições congêneres brasileiras ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os candidatos aos cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 29.** Os cursos de extensão compreendem ações abertas aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

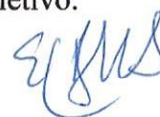
**Art. 30.** O IESB divulgará em página eletrônica própria, antes do início de cada período letivo, informações sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação conforme § 1º e 2º do art. 32 da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

**Art. 31.** Os cursos de graduação do IESB habilitam a diploma capaz de assegurar o direito para o exercício da profissão, na forma da lei.

**Art. 32.** O currículo pleno, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação vigente, incluindo matérias, disciplinas e componentes curriculares, habilitando o aluno à obtenção do diploma.

**Art. 33.** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.





Centro Universitário

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, bem como a utilização de todos os recursos tecnológicos oferecidos pela Instituição, incluindo a plataforma de aprendizagem vigente.

§ 3º As disciplinas comuns a vários cursos, quando seguirem programas equivalentes, poderão ser ministradas em conjunto.

**Art. 34.** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 35.** O Centro Universitário IESB desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, principalmente na modalidade de iniciação científica, por meio do cultivo à atividade científica da própria prática educacional; da concessão de bolsas especiais a este fim destinadas, inclusive para alunos; da formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação; do estímulo e apoio à programação de eventos científicos e a participação em congressos, simpósios, seminários e encontros; da realização de convênios com entidades nacionais e estrangeiras patrocinadoras de pesquisa; do intercâmbio com universidades e instituições científicas, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns; da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e, da ampliação e atualização da Biblioteca, dentro dos recursos financeiros liberados pelo CESB.

§ 1º Os projetos de pesquisa, serão aprovados por uma Comissão Interna de pesquisadores da Instituição em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os projetos de pesquisa que necessitarem de recursos externos à Instituição deverão ser submetidos ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 3º Os projetos de Iniciação Científica, integrarão o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC) e serão realizados com orientação de professores Mestres ou Doutores, com apoio da Instituição e de órgãos de fomento ou mediante convênio ou parceria.





### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 36.** O IESB mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, em benefício da comunidade.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retroalimentar as atividades de ensino e pesquisa do IESB.

### **TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

**Art. 37.** Nos cursos presenciais, o ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, sendo obrigatória a presença de professores e alunos em todas as atividades acadêmicas programadas.

**Parágrafo único.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

**Art. 38.** As atividades do IESB são organizadas em calendário acadêmico anual, no qual constará, no mínimo, o início e o encerramento dos períodos letivos. As avaliações de aprendizagem do discente são inseridas no período equivalente aos duzentos dias letivos.

#### **CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS**

**Art. 39.** A admissão aos cursos de graduação e outros oferecidos pelo Centro Universitário IESB, acontece por meio de processo seletivo específico que inclui uma prova de redação em língua



portuguesa, de caráter eliminatório, conforme as normas explicitadas em edital de convocação e legislação vigente.

**Art. 40.** A admissão aos cursos de graduação ocorre após a aprovação do candidato em processo seletivo, mediante comprovação de conclusão do ensino médio, ou equivalente.

**Art. 41.** O candidato que realizou a prova do ENEM em um dos três últimos anos poderá efetivar a matrícula sem necessidade de prestar o vestibular, caso tenha obtido no exame aproveitamento igual ou superior a 30% da nota em cada uma das provas, incluindo a nota da redação.

§ 1º O processo seletivo referido no caput destina-se a classificar os candidatos no estrito limite das vagas oferecidas para cada curso de graduação.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são oferecidas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação dos locais e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos e que por eles devem ser observados.

**Art. 42.** Para a seleção de alunos aos seus cursos de graduação, o IESB poderá valer-se de outras formas de avaliação da formação anterior dos candidatos, como exames continuados ao longo do ensino médio ou exames nacionais ao final deste, ou processo eletrônico de avaliação.

**Art. 43.** Sempre que o processo seletivo incluir diferentes formas de avaliação da formação anterior do candidato, será estabelecido sistema de ponderação dos resultados obtidos pelo candidato em cada etapa ou modalidade de avaliação e a fórmula de definição do resultado final de cada candidato, para fins de classificação.

**Art. 44.** A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos previstos em Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.





§ 2º Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, o IESB convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim sucessivamente.

§ 3º Concluído o processo de chamadas, conforme o parágrafo anterior, e ainda havendo vagas, o IESB poderá preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, em qualquer caso, submetidos a processo seletivo específico.

**Art. 45.** O(A) Reitor(a) constituirá Comissão de Acesso à Graduação (COAG), mediante ato próprio e específico, à qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pelo IESB, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela Instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

**Parágrafo Único.** Compete, ainda, à COAG a aplicação das penalidades previstas nas normas do edital e deste Regimento, e bem assim a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

**Art. 46.** Nos termos da legislação vigente e de acordo com os critérios para o preenchimento de vagas definidos em edital, o resultado do processo seletivo será publicado pelo IESB, por meio de convocações oficiais.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 47.** A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao IESB, realiza-se na Central de Atendimento ao Aluno.

**Art. 48.** A matrícula inicial deverá ser feita no primeiro período do curso para o qual obteve classificação, observado os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e requerida pelo candidato e seu procurador, em formulário próprio, munido com os documentos que seguem:

- I - duas fotocópias autenticadas ou a apresentação do original do histórico escolar de conclusão do ensino médio (segundo grau ou equivalente), reconhecido pelos órgãos oficiais competentes;



Centro Universitário

- II - duas fotocópias autenticadas ou apresentação do original do certificado de conclusão do ensino médio (segundo grau ou equivalente), reconhecido pelos órgãos oficiais competentes;
- III - duas fotocópias autenticadas ou apresentação do original da certidão de nascimento ou casamento.
- IV - duas fotocópias autenticadas ou apresentação do original da cédula de identidade
- V - duas fotocópias autenticadas ou apresentação do original do título de eleitor;
- VI - duas fotocópias autenticadas ou apresentação do original do cadastro de pessoa física;
- VII - duas fotocópias autenticadas ou apresentação do original de comprovante de residência;
- VIII - duas fotocópias autenticadas ou apresentação do original do certificado de alistamento militar ou reservista para os candidatos do sexo masculino;
- IX - duas fotografias 3x4.

**§1º** Os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior deverão apresentar Declaração de Equivalência do Ensino Médio emitida pelo Conselho de Educação – Setor de Convalidação de Estudos.

**§2º** Os portadores de diploma de curso superior poderão substituir os documentos de conclusão do Ensino Médio por diploma e histórico escolar do curso superior concluído.

**Art. 49.** Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

**Art. 50.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º deste Regimento.

**§ 1º** Nenhuma justificação pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

**§ 2º** Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no Edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.





**Art. 51.** Observado processo seletivo específico, pode ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

**Parágrafo único.** O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se na série inicial do curso pretendido. Após a análise do respectivo currículo e programa de ensino e a aprovação pelo Colegiado do Curso envolvido, o aluno poderá ser promovido a qualquer das séries subsequentes.

**Art. 52.** Quando da ocorrência de vaga em disciplinas isoladas, o IESB poderá aceitar matrícula de aluno especial que demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo específico.

**Art. 53.** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre o IESB e o aluno ou seu responsável um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado ou seu responsável, das disposições contidas neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos do IESB, no Estatuto do CESB e na legislação pertinente em vigor.

§ 2º Nos casos de reprovação em três ou mais disciplinas, independentemente da série cursada, haverá a retenção do aluno na série, com a obrigatoriedade de matrícula nessas dependências no próximo semestre de estudos. Não será autorizada a progressão de série sem o cumprimento das dependências.

§ 3º A matrícula ou rematrícula é válida para o semestre letivo subsequente e os encargos educacionais correspondentes são devidos independentemente do número de disciplinas a serem cursadas.

§ 4º Ressalvado o disposto no caput do art. 53, a não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do IESB e seu retorno somente pode se dar por classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma deste Regimento.

**Art. 54.** Poderá ser concedido trancamento de matrícula para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao IESB.



§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado, observado o prazo de solicitação fixado no calendário acadêmico.

§ 2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, que não deve ultrapassar quatro semestres letivos (dois anos).

§ 3º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§ 4º A solicitação de trancamento deverá ser solicitada pelo próprio aluno munido de documento de identificação com foto, na Central de Atendimento ao Aluno, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 5º O aluno que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para solicitar trancamento, poderá nomear procurador para fazê-lo.

#### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 55.** Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante processo seletivo, desde que requerida no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º Em caso de servidor público federal, civil e militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede do IESB ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.

**Art. 56.** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.





**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos poderá ser concedido com adaptações eventualmente determinadas pelos Colegiados dos Cursos e observadas as normas da legislação pertinente.

**Art. 57.** A transferência para outra Instituição de Ensino Superior é um direito do aluno, devendo o Centro Universitário IESB expedir a documentação pertinente, consoante legislação vigente, sempre que solicitado pelo aluno junto à Central de Atendimento.

**Art. 58.** Na aprovação dos planos de adaptação pelos Colegiados de Cursos, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes estudos realizarem-se no regime de adaptação em disciplinas de qualquer período;
- III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga; e

**Art. 59.** Aplicam-se à matrícula de portadores de diplomas de curso superior (DCS) as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

**Art. 60.** Nos casos de transferência e de admissão de DCS, o aproveitamento de estudos anteriores não implica necessariamente na redução dos encargos educacionais devidos, cabendo à Reitoria decidir sobre casos singulares.

**Art. 61.** Em qualquer época, a requerimento do interessado, o IESB concederá transferência de aluno nele matriculado.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 62.** A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência, rendimento escolar do aluno; regulamentada por resolução do Conselho Universitário.

**Art. 63.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos programas de educação a distância.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades presenciais programadas.

§ 2º A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, e o seu controle, para todos os efeitos, cabe à Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica em atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação do Curso.

§ 4º Na modalidade presencial, poderão ser oferecidas disciplinas, integral ou parcialmente, a distância, conforme legislação vigente, desde que essa oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, com avaliação presencial do rendimento escolar.

**Art. 64.** Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação do aproveitamento abrange, em cada disciplina:

- I - assimilação progressiva de conhecimento;
- II - trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos; e
- III - desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, consideradas a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

**Art. 65.** - As sínteses dos resultados da avaliação de aproveitamento serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Notas	Menções	Conceitos	Resultado
9.0 – 10.0	SS	Superior	Aprovado
7.0 – 8.9	MS	Médio Superior	Aprovado
5.0 – 6.9	MM	Médio	Aprovado
3.0 – 4.9	MI	Médio Inferior	Reprovado
0.1 – 2.9	II	Inferior	Reprovado
0	SR	Sem Rendimento	Reprovado





**Art. 66.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, conforme disposto no art.47 §2º da lei nº 9.393/96, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, na forma da lei, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 67.** Pode ser concedida revisão de nota/menção atribuída a provas e exames quando requerida, fundamentadamente, dentro do período específico, segundo calendário acadêmico vigente.

**Art. 68.** Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica, mediante parecer das Coordenações de Curso.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME DOMICILIAR**

**Art. 69.** É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito ao regime domiciliar, com dispensa de frequência regular, em conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento e demais atos internos, submetendo-se a processo de avaliação do seu rendimento escolar.

**Parágrafo único.** O regime domiciliar de que trata este Capítulo poderá também ser aplicado nos casos de impedimento fortuito ou temporário, decorrente de acidentes ou enfermidades que impeçam a frequência regular do aluno às atividades programadas do curso.

**Art. 70.** A ausência às atividades escolares durante o regime domiciliar de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, e realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do IESB, a juízo da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único.** Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico da aprendizagem neste regime.



**Art. 71.** Os requerimentos relativos ao regime domiciliar, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente e devem ser entregues na central de atendimento, para que esta possa encaminhar as coordenações de curso.

**Parágrafo único.** É da competência das Coordenações de Cursos o deferimento dos pedidos do regime domiciliar.

## **CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 72.** Os estágios supervisionados e as atividades complementares, quando previstos nos projetos pedagógicos dos cursos, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

**Parágrafo Único:** As normas de desenvolvimento e realização de estágio supervisionado e de atividades complementares serão estabelecidas em regulamentação interna.

**Art. 73.** Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno regularmente matriculado a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

**Parágrafo Único.** Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pelo Colegiado do Curso, e não estabelecem qualquer vínculo empregatício de acordo com a legislação vigente.

**Art. 74.** As atividades complementares são componentes curriculares que têm por finalidade propiciar ao aluno autonomia na construção de seu roteiro de formação e estão relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único:** O tipo de atividade e a quantidade de horas aproveitadas constarão no projeto pedagógico de cada curso, ouvidos os Colegiados de Cursos e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 75.** Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelo Colegiado do Curso e sujeitos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.





Centro Universitário

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 76.** O corpo docente do IESB é constituído por professores regularmente contratados pela entidade mantenedora.

**Art. 77.** Os professores serão contratados pelo CESB, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

**Art. 78.** O Plano de Carreira Docente é elaborado e atualizado, se necessário for, pela Reitoria, juntamente com o Conselho Universitário e, após ser aprovado pela entidade mantenedora, regulamentará suplementarmente a este Regimento, sobre a forma e critérios de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção ou dispensa de professor, entre outros aspectos que digam respeito às atividades docentes.

**Art. 79.** São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, contendo os critérios de avaliação do rendimento escolar na disciplina submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar nos Diários de Classe, ou instrumentos equivalentes, a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento escolar e aferir os resultados apresentados pelos alunos;
- V - entregar às Coordenações de Cursos os resultados das avaliações do aproveitamento e rendimento escolar dos alunos, nos prazos fixados;
- VI - observar e fazer cumprir o regime disciplinar do IESB;
- VII - submeter aos Colegiados dos Cursos projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Reitoria.
- VIII - votar para representante de sua classe nos órgãos Colegiados do IESB;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - participar das reuniões de planejamento e avaliação do curso;
- XI - observar o calendário acadêmico divulgado pela Reitoria;



- XII - utilizar como um dos recursos didáticos a plataforma adquirida pela Instituição que tem por objetivo facilitar para o professor e para o aluno o processo ensino aprendizagem;
- XIII - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento; e

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 80.** O corpo discente do IESB é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos, divididos em três categorias distintas pela natureza dos cursos ao qual estão vinculados.

- I - aluno regular é o matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação, ministrados pelo IESB.
- II - aluno especial é o aluno matriculado em vagas remanescentes de disciplinas isoladas dos cursos superiores oferecidos pelo IESB.
- III - aluno de extensão é o aluno matriculado em cursos de extensão oferecidos pelo IESB.

§ 1º O aluno especial admitido de acordo com a Art. 52 deste Regimento não possui vínculo acadêmico com o curso da Instituição.

§ 2º O IESB não permitirá que o aluno especial curse um número de disciplinas isoladas que lhe assegure o direito à obtenção do diploma de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 81.** São direitos e deveres do corpo discente:

- I - frequentar às aulas e demais atividades curriculares;
- II - utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo IESB e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos do IESB, observadas as normas Regimentais;
- IV - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do IESB, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania que rege o IESB;
- V - zelar pelo patrimônio do IESB; e
- VI - contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade do IESB.

**Art. 82.** O corpo discente poderá contar, como forma de representação, os Representantes de Turma, escolhido por seus pares, e com os Diretórios Acadêmicos, constituídos na forma da legislação vigente.





**Art. 83.** O IESB pode instituir monitoria para alunos regulares, após processo seletivo definido em Edital, entre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

**Parágrafo único.** A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular, bem como o lançamento de notas e frequência no sistema de registro eletrônico.

**Art. 84.** O IESB pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, na forma em que for regulamentada pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 85.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes será contratado pelo CESB e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento do IESB.

**Parágrafo único.** O IESB e o CESB zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 86.** A matrícula de aluno, o contrato de docente ou de técnico-administrativo, efetivados regularmente, importará em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem o IESB, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente normatizadas pelos órgãos e por autoridades competentes do IESB.



**Parágrafo Único:** A aplicação das penalidades previstas no regime disciplinar do corpo discente, artigo 89, considerará sempre a dimensão ética e pedagógica da formação do aluno.

**Art. 87.** Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; e
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º A aplicação de penalidade disciplinar a aluno ou docente, que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será sempre precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Reitoria.

§ 3º Ao acusado será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do IESB, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 88.** Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e às de:

- I - advertência, oral e sigilosa, por:
  - a) de qualquer maneira, faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos; ou
  - b) de qualquer modo, negligenciar de suas funções.
- II - repreensão por escrito, por reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item I;
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por:
  - a) nova reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item I;
  - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; ou





c) insubordinação às determinações dos órgãos superiores.

IV - dispensa, por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei; ou
- b) desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, processos violentos para subverter a ordem política e social ou defesas a preconceitos de qualquer índole.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades de:

- I - advertência, os Coordenadores dos Cursos e Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - repreensão e suspensão, a Reitoria;
- III - dispensa, o CESB, por proposta da Reitoria.

§ 2º Da aplicação das penalidades de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 89.** Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, por:
  - a) desrespeito ao Corpo Diretivo e Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
  - b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
  - c) promover, sem autorização da Reitoria, coletas, subscrições e vendas dentro do IESB ou fora, quando envolver o nome do IESB;
  - d) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas a pessoas ou instituições; ou
  - e) disseminar, sob qualquer forma, informação ou comentário que agrida os princípios estabelecidos no art. 3º, ou que seja incompatível com a dignidade da instituição, seus professores ou seus funcionários.
- II - repreensão, por:
  - a) reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item I.
- III - suspensão, por:
  - a) reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item II;

- b) ofensa ao Corpo Diretivo, Coordenadores, Professores, Funcionários ou a outro aluno do IESB;
- c) dano ao patrimônio do IESB, caso em que, além da pena disciplinar, fica na obrigação de indenizar o prejuízo; ou

d) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição.

IV - desligamento, por:

- a) reincidência em pelo menos uma das faltas previstas no item III;
- b) agressão ou ofensa grave ao Corpo Diretivo e Coordenadores, professores e funcionários do IESB;
- c) prática de atos desonestos ou delituosos ou ofensivos à moral e aos bons costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição; ou
- d) incitação à greve ou prática de atos subversivos, dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades de:

- I - advertência, os Coordenadores dos Cursos, a Pró-Reitoria Acadêmica e a Reitoria;
- II - repreensão, suspensão e desligamento, a Reitoria.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A penalidade de suspensão não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do período em que for aplicada.

§ 4º Poderão ser aplicadas penalidades alternativas de atividade de responsabilidade social definidas pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em substituição às penalidades de suspensão e desligamento, considerando-se os fatores agravantes ou atenuantes citados no § 1º do artigo 89.

**Art. 90.** O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único.** É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorra em reincidência.







## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 91.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é da competência do CESB, mediante proposta da Reitoria do IESB.

## TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 92.** Ao concluinte de curso de graduação e ao do programa *stricto sensu* é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Parágrafo único.** O diploma é assinado pelo(a) Reitor(a), pelo Secretário Acadêmico e pelo Diplomado.

**Art. 93.** Os graus acadêmicos são conferidos pelo(a) Reitor(a), e no caso de sua ausência, por alguém designado por este, no local e data determinados.

**Art. 94.** Aos concluintes de curso de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão, é expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo Secretário Acadêmico.

**Art. 95.** IESB confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - doutor *honoris causa*, a personalidades com relevantes contribuições para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural;
- II - professor *honoris causa*, a profissional de altos méritos e a personalidades eminentes;
- III - professor emérito, a profissional aposentado com relevantes serviços prestados ao IESB;
- IV - *laura* acadêmica, a aluno que se destaca não somente pelas notas, mas por exemplar conduta na comunidade acadêmica, entre os formandos de cada curso.
- V - aluno honorário, a qualquer pessoa que a Instituição gostaria e se sentiria orgulhosa que tivesse sido seu aluno(a).
- VI - embaixador do IESB, a qualquer pessoa, aluno, professor, coordenador, funcionário ou membro da comunidade externa, que colabore para o crescimento e a melhoria da qualidade de ensino do IESB.



## **TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 96.** O CESB é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extra-judicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do IESB, respeitada, nos limites da Lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos da sua entidade mantida.

**Art. 97.** Compete precipuamente ao CESB promover as condições adequadas de funcionamento das atividades do IESB, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º Ao CESB reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil do IESB, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento deste.

§ 2º Dependem de aprovação do CESB as decisões dos órgãos Colegiados do IESB que importem em aumento de despesas.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 98.** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 99.** As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pelo CESB, respeitada a legislação que rege a matéria.

§ 1º O relacionamento entre o IESB, o CESB e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica em juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.





**Art. 100.** As alterações do presente Regimento são de competência do Conselho Universitário do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília.

**Art. 101.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Eda C. B. M. de Souza**  
Reitora

Brasília, 26 de janeiro de 2015.